SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022. Contratada: LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS FONTANA PALMARES DO SUL LTDA Do objeto: prestação de serviços laboratoriais. FUND. LEGAL: artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior, atendendo ao Processo 1147/2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Mattos Andrade di Luca
Código Identificador:C20BFC77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 18/2026 – EMENDA IMPOSITIVA 090/2025 E 045/2025
Objeto: Contratação Empresa para Construção de Trapiches. Abertura que será às 09h30min do dia 14/12/2026 (horário de Brasília). No portal: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. O edital está à disposição dos interessados no portal de realização e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br. Regis Bauermann – Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristine Stroher
Código Identificador:3C5393BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

Nº 25.260, **DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026**. Objeto: Concede redução de carga horária à servidora **ÂNGELA MARIA DA ROSA FERREIRA**. Fund. Legal: Lei Municipal 1.608, de 08 de abril de 2009 e Protocolo nº 5.803/2025.

Nº 25.267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026. Objeto: EXONERAÇÃO da servidora **CAROLINA NUNES TEIXEIRA, a pedido,** a partir de 26 de novembro de 2026. Fund. Legal: Art. 35, Inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 046/1999 e protocolo nº 6.120/2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
Código Identificador:FF5D15A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 0029/2026**. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Paraí/RS, para o primeiro semestre de 2027.** Tipo: Menor Preço por item. Local da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br. Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30 do dia 30/11/2026 até às 08:29 do dia 10/12/2026. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 10/12/2025. Disputa: a partir das 08:31 (horário de Brasília) do dia 10/12/2025.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br. Gilberto Zanotto, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:EF99F87F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo n° 02 ao Contrato Administrativo n° 033/2026. Objeto: *Acréscimo de quantitativo*. Contratada: Performar Treinamentos, Assessoria Pessoal e Empresarial Ltda. Valor do acréscimo: R$ 851,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). Processo Licitatório nº 017/2026, Dispensa de Licitação nº. 006/2026.

Termo Aditivo n° 02 ao Contrato Administrativo n° 305/2025. Objeto: *Prorrogação de prazo.* Contratada: Aldori Construções Ltda. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Processo Licitatório nº. 139/2025, Concorrência Eletrônica nº. 012/2025.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:3EB230EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parobé e dá outras providências".

HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos, os deveres, as condutas incompatíveis ou atentatórias ao decoro parlamentar, as medidas disciplinares e os procedimentos aplicáveis aos Vereadores no exercício do mandato.
§ 1º Regem-se também por este Código o procedimento ético-disciplinar e as medidas aplicáveis em caso de descumprimento de seus preceitos, assegurados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a proporcionalidade.
§ 2º A apuração de infração político-administrativa que possa resultar em perda de mandato será processada e julgada exclusivamente na forma do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e das disposições regimentais aplicáveis.
§ 3º As medidas ético-disciplinares previstas neste Código somente poderão ser aplicadas enquanto o representado estiver no exercício do mandato, sem prejuízo da preservação de documentos, do arquivamento técnico do expediente e da comunicação dos fatos às autoridades competentes.
Art. 2º As inviolabilidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno constituem garantias do exercício do mandato popular e da independência do Poder Legislativo, não podendo ser interpretadas como autorização para práticas incompatíveis com a ética, a moralidade administrativa ou o decoro parlamentar.